



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Fls.
Rub.
SETASC

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0343-2020/SETASC/ALMT

Termo de Cooperação que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** com o objetivo de mútua colaboração entre os partícipes quanto á execução de demandas de desenvolvimento de módulos, aplicativo ou serviços para plataforma do Programa SER FAMILIA, bem como aplicação das novas tecnologias de interesse comum.

Protocolo: 381951/2020

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0009-00, com sede a Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-931, em Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Secretária, **ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita no RG sob o nº 1342162-0 SSP/MT e no CPF sob o nº 452.096.426-15, residente e domiciliada na Av. Brasil s/n, apto 904 bloco 06, Torre Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP: 78088-508, designada pelo Ato nº 16/2019 publicado no D.O. de 02/01/2019, neste ato denominado **COOPERANTE**, do outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, com endereço a Av. André Antônio Maggi, Lote 06, Setor - A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-001, Cuiabá/MT, representado pelo seu Presidente, **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, brasileiro, portador do RG nº 0033493-6, inscrito no CPF sob o nº 208.432.671-00, e o Primeiro Secretário da Assembleia Sr. **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, portador do RG nº 2980714-0, inscrito no CPF sob o nº 777.051.901-25 neste ato denominado **COOPERADA**, com sujeição as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017 de 09/05/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Brasil em especial Mato Grosso, tem historicamente sofrido com a má distribuição de renda, por ter muitas pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, apresentando alto índice de desemprego e analfabetismo. Por isso, a necessidade de criar políticas sociais de transferência de renda com o intuito de remediar os danos causados pelo capitalismo, que gera esta lacuna entre ricos e pobres. O Estado tem o papel de intermediador entre as duas classes com o dever de reduzir cada vez mais a pobreza e a desigualdade.

Cotidianamente, países em desenvolvimento vêm buscando estratégias que conciliem a redução da pobreza e da desigualdade com o desenvolvimento. Políticas sociais - em particular a nova geração de programas de garantia de renda implementados na América Latina e em países do continente africano nos últimos anos - integram pacotes de desenvolvimento comprometidos com esses objetivos. Nos programas de renda garantida, a

Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100 • Centro Político Administrativo (CPA) - CEP 78049-931 • Cuiabá/MT •
Fone: (65) 3613-5700 • mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Fls.
Rub.
SETASC

conexão entre redistribuição e desenvolvimento se daria pela focalização nos mais pobres e 2 pelo condicionamento dos benefícios à educação das crianças, o que aumentaria suas capacitações futuras.

Para melhoria dessas estratégias e considerando que a Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania que vem em busca pela excelência administrativa, muitas vezes, viu-se a necessidade de se fazer parceiras com outros órgãos da Administração Pública, neste caso com a Assembleia Legislativa do Estado Mato Grosso. Sendo assim, o desenvolvimento de softwares para execução de programa da administração pública é muito importante, pois possibilita usar a tecnologia em favorecimento dos processos dela. Isso faz com que seja possível economizar dinheiro e ter os problemas resolvidos rapidamente, garantindo a excelência da gestão.

São muitas as vantagens de desenvolver softwares de gestão. Primeiramente, é possível automatizar processos, otimizando o tempo de cada função. Em segundo lugar, ele permite reduzir os custos a longo prazo. Afinal, os gastos para a administração pública.

Além disso, tem-se um melhor controle das funções desenvolvidas dentro do órgão. Dessa forma, a tecnologia de um software permite entregar trabalhos mais perfeitos, reduzindo retrabalhos e possibilitando prazos assertivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para execução de demandas no desenvolvimento de aplicativo e serviços para plataforma do Programa SER FAMÍLIA, bem como aplicação das novas tecnologias de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pela COOPERADA e COOPERANTE, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente admitir-se-á a COOPERADA propor a reformulação do Plano de Trabalho, com a devida justificativa, que será previamente apreciado pelo setor técnico e aprovado pelo COOPERANTE, sendo vedada a mudança do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DA COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica abrange:

- I - Disponibilização e sustentação de ambiente computacional;
- II - Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portal web;
- III - Desenvolvimento e manutenção de aplicativo Mobile (app);
- IV - Execução de serviços de manipulação e análise de dados;



- V - Treinamento e capacitação nos produtos da plataforma;
VI - Aplicação de novas tecnologias de interesse comum.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Constituem obrigações da **COOPERADA - AL/MT**:

- I - Disponibilizar para uso, sem custos para a SETASC, o ambiente computacional e todos os produtos e serviços desenvolvidos como plataforma do Programa SER FAMILIA, objeto desta cooperação;
II - Fornecer, sem custos para a SETASC, toda a documentação técnica produzida no âmbito desta cooperação;
III - Fornecer, sem custos para a SETASC, o código fonte de todos os sistemas desenvolvidos no âmbito desta cooperação;
IV - Fornecer, sem custos para a SETASC, o banco de dados produzido no âmbito desta cooperação;
V - Prestar contas a COOPERANTE, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017, de 09/05/17.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Constituem obrigações da **COOPERANTE - SETASC**:

- I - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento e operacionalização do programa SER FAMILIA;
II - Fornecer modelo de documentos, formulários e planilhas necessários para o desenvolvimento e operacionalização do programa SER FAMILIA;
III - Fornecer com a devida antecipação, sempre que ocorrer, informações sobre alterações na operacionalização do programa SER FAMILIA;
IV - Utilizar-se dos produtos produzidos no âmbito desta cooperação para a operacionalização do programa SER FAMILIA;
V - Disponibilizar pessoal para operacionalizar o programa SER FAMILIA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - São obrigações recíprocas da COOPERANTE e da COOPERADA desenvolver ações de tecnologia conjuntas que visem implementar melhoria contínua do programa SER FAMILIA;
II - Como as atividades serão de natureza contínua, o plano de trabalho será atualizado de acordo com as demandas estabelecidas e pactuadas entre COOPERANTE e COOPERADA, sempre que se fizer necessário;



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Fls.
Rub.
SETASC

III - As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsia, quanto à interpretação ou ao cumprimento do Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

IV - Este termo de cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para o seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste termo, não será rateado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações a serem compartilhadas serão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora no âmbito da competência de cada partícipe não podendo as informações serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A vigência somente poderá ser alterada mediante termo aditivo, com a devida justificativa, antes do seu término, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nos seguintes casos:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III - por rescisão amigável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso do descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento e, ainda, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, mora na execução, serão imputadas ao infrator as penalidades previstas em Lei, resguardada a ampla defesa.

Os resultados decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Cooperação serão atribuídos à SETASC e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal, sendo permitida a sua divulgação total ou parcial pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes são as únicas responsáveis pelas suas respectivas logomarcas e do programa PETI, declarando expressamente que as mesmas são propriedades exclusivas e sua utilização será feita nos estritos limites deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer material promocional ou de divulgação - faixa, banners, folders, cartazes, folhetos, páginas de internet/ e outros -, referente ao objeto deste termo, deverá incluir as logomarcas de ambas as partes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Fls.
Rub.
SETASC

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

As obrigações previstas neste termo serão executadas em todo território mato-grossense, observadas as especificações contidas nas cláusulas do Termo de Cooperação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até **31/12/2021**, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Cooperação, condicionada a sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a cargo da COOPERANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a COOPERANTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa O controle e a fiscalização da execução do presente instrumento serão atribuições da Assembleia Legislativa, por meio do Secretário Tecnologia da Informação que deverá indicar o fiscal da cooperação e seu suplente para acompanhar, avaliar, fiscalizar e monitorar a execução do presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado, por parte da SETASC, o servidor **Edimilson Argemiro Galvan Filho - (Matrícula: 292418)**, ou quem vier a substituí-los, dentro do prazo regularmente de execução e prestação de contas desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do fiscal do instrumento:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento;
- II - emitir relatório técnico informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SETASC providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017.

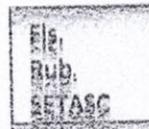
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERADO deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Cooperação, nos moldes do Art. 18 e do Art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se cria, em decorrência deste instrumento:

Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100 • Centro Político Administrativo (CPA) - CEP 78049-931 • Cuiabá/MT •
Fone: (65) 3613-5700 • mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
 SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

- i - a garantia de empregabilidade aos seus participantes;
- ii - orçamento próprio ou parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste instrumento, sem aprovação prévia da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias e o os Anexos I e II, previstos no artigo 8º, inciso II, da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2020.

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
 Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT

JOSE EDUARDO BOTELHO
 Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT

MAX JOEL RUSSI
 Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT

Testemunhas:

Nome:

CPF: 628.307.806-72

Eliane Nunes da Silva Guedes
 Assessoria Jurídica/SETAS
 MT-5110-3

Nome:

CPF: 496813031-76

Demônio C. Guimarães